

REGULAMENTO DO ORÇAMENTO PARTICIPATIVO

MUNICÍPIO DE PENICHE

Inspirando-se nos princípios consagrados no artigo 2º da Constituição da República Portuguesa, a Câmara Municipal de Peniche considera de elevada importância a participação dos cidadãos nos processos de governação local, como forma de exercício de cidadania e da defesa do direito democrático.

Assim, define a implementação do Orçamento Participativo como uma forma de governança assente em quatro grandes dimensões: i) A dimensão Participativa, que visa a participação individual e direta das pessoas no envolvimento da vida política e na definição de projetos para o concelho através da aplicação de formas de participação, que permitam emergir dinâmicas locais em áreas transversais ao desenvolvimento e à identidade territorial; ii) a dimensão Orçamental, através da qual os cidadãos decidem o destino de uma parte dos recursos públicos disponibilizados pelo Município, sendo o valor orçamental alocado à participação definido previamente; iii) a dimensão Territorial/Setorial, que incide sobre todo o território de Peniche, em áreas temáticas a definir previamente e iv) a dimensão Normativa/Jurídica assente Constituição da República Portuguesa, concretamente no capítulo III, art.º 48, que define que *"todos os cidadãos têm o direito de tomar parte na vida política e na direção dos assuntos públicos do país, diretamente ou por intermédio de representantes livremente eleitos"*.

Tratando-se do Orçamento participativo de um mecanismo de democracia participativa, que dá aos cidadãos o poder de decidirem como devem ser investidas verbas dos orçamentos públicos, considera-se que o mesmo deva congregar em si todo um conjunto de pressupostos que visam a criação de um projeto de participação cidadã efetiva que aproxime os munícipes da política local, enquanto ferramenta de salutar importância na criação de projetos integradores.

Assim, deve o Regulamento do Orçamento Participativo dotar-se de valências diversas, adaptáveis à realidade e ao dinamismo que lhe está adjacente por preconizar uma estrita ligação entre eleitos, técnicos, cidadãos e sociedade civil organizada no sentido de obter as melhores soluções para o concelho, atendendo sempre aos recursos disponíveis.

Artigo 2.º

Objeto

O presente regulamento visa fixar a disciplina do processo do "Orçamento Participativo" no Município de Peniche.

Artigo 3.º

Âmbito Territorial e temático

- 1 – O Orçamento Participativo abrange a totalidade do território do concelho de Peniche e todas as áreas de competências da Câmara Municipal.
- 2 – As Normas do Orçamento Participativo relativas a cada ano podem fixar uma ou mais áreas temáticas específicas nas quais os projetos se devem enquadrar, nos termos do previsto no artigo 10.º do presente regulamento.

Artigo 4.º

Princípios

- 1 – O Orçamento Participativo do Município de Peniche constitui um contributo para a valorização da democracia participativa, cidadania e participação assentes na Constituição da República Portuguesa.
- 2 – Visa contribuir para o exercício de uma participação informada, ativa e responsável dos cidadãos no processo de governação local.

Artigo 5.º

Missão e Objetivos

O Orçamento Participativo do Município de Peniche tem como objetivos:

- a) Promover a participação informada, ativa e construtiva dos munícipes;
- b) Incentivar o diálogo entre os munícipes e os eleitos locais;
- c) Adequar políticas públicas municipais às necessidades e expetativas da população, tendo em conta os recursos disponíveis;
- d) Contribuir para uma sociedade civil dinâmica e coesa.

Artigo 6.º

Modelo

O Orçamento Participativo assenta num modelo de participação segundo o qual os participantes podem apresentar propostas e votar os projetos que consideram prioritários, até ao limite orçamental estabelecido para o processo, desde que se enquadrem no presente regulamento.

Artigo 7.º

Participantes

No Orçamento Participativo de Peniche podem participar todos os cidadãos naturais, residentes, trabalhadores ou estudantes no concelho de Peniche, com idade igual ou superior a 18 anos.

PARTE II

PARTICIPAÇÃO E FUNCIONAMENTO

Capítulo I

Disposições Gerais

Artigo 8.º

Realização

O Orçamento Participativo tem um ciclo anual, podendo a Câmara Municipal deliberar pela realização bienal.

Artigo 9.º

Componente Orçamental

1 – O valor global a afetar ao Orçamento Participativo é definido anualmente nos documentos previsionais do Município de Peniche.

- 2 – Caso a realização seja bienal, o valor orçamental atribuído ao Orçamento Participativo corresponde à acumulação dos dois anos consecutivos.
- 3 – Compete à Câmara Municipal de Peniche definir a(s) área(s) e o respetivo valor a atribuir.

Artigo 10º

Áreas temáticas

Para efeitos do disposto no artigo 3.º do presente regulamento, a Câmara Municipal de Peniche fixa os projetos nas áreas temáticas abaixo apresentadas, podendo, se assim entender, indicar outras áreas da sua competência que considere de interesse:

- a) Ação Social;
- b) Cultura;
- c) Desporto, Recreio e Lazer;
- d) Educação;
- e) Proteção do Meio Ambiente e Conservação da Natureza;
- f) Proteção Civil e Luta contra Incêndios;
- g) Requalificação/construção de Equipamentos Urbanos;
- h) Turismo.
- i) Sustentabilidade e Desenvolvimento Social.

Capítulo II

Do procedimento

Artigo 11.º

Fases de participação

- 1 – A Câmara Municipal de Peniche define, anual ou bienalmente, sob proposta do Presidente da Câmara, o cronograma onde constam as seguintes fases de participação:
 - a) Divulgação e promoção pública do Orçamento Participativo;
 - b) Apresentação de propostas;
 - c) Análise das propostas;

- d) Divulgação da lista provisória das propostas;
- e) Período de reclamação;
- f) Normas de participação;
- g) Divulgação dos projetos para votação;
- h) Votação dos projetos;
- i) Apresentação dos resultados.

Artigo 12.º

Divulgação e promoção pública para participação

A divulgação e promoção pública para participação no Orçamento Participativo é efetuada através de divulgação de informação, preferencialmente, no sítio da internet do município em www.cm-peniche.pt, noutros canais utilizados pela Câmara Municipal e em Assembleias Participativas.

Artigo 13.º

Apresentação de propostas

- 1 – Podem apresentar propostas os cidadãos naturais, residentes, com relação laboral ou estudantes no concelho de Peniche, com idade igual ou superior a 18 anos;
- 2 – A prova de residência, naturalidade, relação laboral ou estudantil ao concelho atesta-se mediante a apresentação de documento comprovativo da condição que alega.
- 3 – As propostas têm que obedecer aos seguintes requisitos:
 - a) Entregues em formulário próprio na plataforma online do Orçamento Participativo ou presencialmente em local a definir nos termos do presente regulamento;
 - b) Efetuadas em nome individual;
 - c) Específicas, bem limitadas na sua execução, no território que abrangem e no impacto que têm.
- 4 – Com a apresentação de propostas ou a votação em projetos os cidadãos aceitam as regras de funcionamento constantes no Regulamento, nas Normas e no Portal do Orçamento Participativo.

- 5 – As propostas devem ser claras, bem delimitadas na sua execução e precisas quanto ao seu âmbito e objetivos, de modo a permitirem uma correta análise e orçamentação pelos serviços municipais.
- 6 – Cada proposta apresentada deve estar devidamente orçamentada e respeitar o limite de financiamento estabelecido em cada ano para cada projeto, sendo que o orçamento deve incluir todos os custos com projetos específicos e o valor do IVA à taxa legal em vigor.
- 7 – Cada cidadão pode apresentar apenas uma proposta e se um mesmo texto incluir mais do que uma proposta, apenas é considerada a que figurar em primeiro lugar.
- 8 – Os proponentes podem adicionar anexos à proposta em formato PDF, JPG, GIF e DWF, designadamente fotografias, mapas e plantas de localização cujo conteúdo seja considerado relevante para a análise pelos serviços municipais.

Artigo 14.º

Assembleias Participativas

- 1 – As Assembleias Participativas têm em vista a apresentação, o esclarecimento do Orçamento Participativo de Peniche e a recolha de propostas.
- 2 – As Assembleias Participativas realizam-se em locais e datas previamente definidos e divulgados, sendo organizadas da forma mais próxima possível aos cidadãos, tendo em consideração as diferentes freguesias do concelho.
- 3 – As Assembleias Participativas são de carácter público.
- 4 – As Assembleias Participativas realizam-se independentemente do número de participantes.
- 5 – As Assembleias Participativas são dirigidas por um moderador a designar pelo Presidente da Câmara Municipal e secretariadas por um técnico municipal que elabora a respetiva ata.

Artigo 15.º

Análise das propostas

- 1 – As propostas são analisadas pela Comissão Técnica, constituída nos termos do artigo 16º do presente regulamento.
- 2 – A Comissão Técnica de Análise faz a validação da elegibilidade das propostas apresentadas.
- 3 – As propostas que reúnam condições de elegibilidade podem ser alvo estudo prévio ou parecer técnico.
- 4 – A Comissão Técnica de Análise pode solicitar elementos complementares que entender convenientes.
- 5 – Os projetos que resultarem da análise da Comissão Técnica podem não corresponder na íntegra à proposta inicial. Esta adaptação, contudo, requer sempre o diálogo prévio com o respetivo proponente.
- 6 – Sempre que a Comissão Técnica de Análise verifique existir semelhança de conteúdo, complementaridade de propostas ou proximidade de localização a outro equipamento, poderá propor aos proponentes das mesmas a sua integração num só projeto.
- 7 – Findo o processo de análise, a Comissão Técnica elabora um relatório devidamente fundamentado.
- 8 – As propostas, assim como os documentos que lhes possam ter sido anexados, passam a ser propriedade da Câmara Municipal de Peniche.

Artigo 16º

Comissão Técnica de Análise

Sob proposta do Presidente da Câmara Municipal, a Câmara Municipal aprova a composição da Comissão Técnica de Análise que é constituída, em número ímpar, por técnicos municipais das respetivas áreas temáticas e um elemento nomeado pelo Presidente da Câmara Municipal.

Artigo 17.º

Propostas elegíveis e exclusões

- 1 – São consideradas elegíveis as propostas que:

- a) Se insiram no âmbito das atribuições e competências próprias da Câmara Municipal de Peniche ou em competências delegadas ou delegáveis, mediante prévio acordo entre as partes;
- b) Não coloquem em causa o interesse público;
- c) Não ultrapassem o valor orçamental definido para a área;
- d) Respeitem os regulamentos municipais e demais legislações em vigor;
- e) Não configurem venda de bens ou serviços a entidades diretas;
- f) Não contrariem ou se incompatibilizem com planos ou projetos municipais;
- g) Não configurem em investimento de infraestruturas públicas básicas ou de suporte;
- h) Sejam tecnicamente exequíveis;
- i) Apresentem os requisitos solicitados no formulário de submissão de propostas;
- j) Estejam enquadradas nas áreas temáticas;
- k) Não sejam comissionadas por marcas registadas, abrangidas por direitos de autor ou tenham sobre si patentes registadas;
- l) Não contemplem a constituição de um ou mais contratos de trabalho, de forma permanente ou temporária, por parte do município;
- m) Não sejam demasiado genéricas nem muito abrangentes;
- n) No caso de resultar a utilização de terrenos de domínio privado e /ou outras entidades, a respetiva autorização e/ou concordância prévia dos legítimos proprietários tenha sido obtida até à fase de análise de propostas pelos serviços.

2 – São excluídas as propostas que:

- a) Não seja possível à Comissão Técnica analisar por falta de entrega de esclarecimentos por parte dos proponentes;
- b) Não sejam suficientemente específicas e delimitadas no território municipal;
- c) Estejam previstas, ou a ser executadas, no âmbito dos Planos de Atividade da Câmara Municipal ou das Juntas de Freguesia;
- d) Configurem pedidos de apoio a entidades concretas;

- e) Contrariem ou sejam incompatíveis com planos, projetos e regulamentos municipais e legislação em vigor;
- f) Sejam relativas à cobrança de receita ou funcionamento interno da Câmara Municipal;
- g) Não sejam tecnicamente exequíveis, mediante parecer dos competentes serviços técnicos municipais;
- h) Dependam de pareceres ou parcerias com entidades externas cuja obtenção não seja compatível com o prazo máximo previsto de execução;
- i) Não sejam financeiramente sustentáveis na sua funcionalidade futura;
- j) Impliquem à Câmara Municipal assegurar a manutenção e o funcionamento do investimento em causa, e cujo custo e/ou exigência de meios técnicos ou financeiros seja indisponível ou inviável;
- k) Sejam comissionadas por marcas registadas, abrangidas por direitos de autor ou tenham sobre si patentes registadas;
- l) Não sejam materiais.

Artigo 18º

Divulgação da lista provisória dos projetos

- 1 – A Câmara Municipal de Peniche aprova a lista provisória dos projetos com base no relatório apresentado pela Comissão Técnica de Análise.
- 2 – A lista provisória do Orçamento Participativo é afixada com a indicação do respetivo orçamento, prazo de execução e nome do projeto, por edital nos locais de estilo, no sítio da internet do município, na realização de Assembleias Participativas e, eventualmente, noutros meios considerados adequados.

Artigo 19º

Reclamação

- 1 – Após a divulgação da lista provisória dos projetos, os interessados têm 10 (dez) dias úteis para apresentar, por escrito, as reclamações, nos serviços municipais ou na plataforma eletrónica conforme estipulado para o efeito nos termos do artigo 11.º do presente regulamento.

- 2 – Os serviços municipais elaboram informação com a análise às reclamações no prazo de 20 (vinte) dias úteis, submetendo-a à análise e deliberação da Câmara Municipal.
- 3 – Terminado o período previsto no número anterior, a Câmara Municipal aprova a lista final de propostas a submeter a votação, sendo divulgada a lista final de projetos que passam à fase de votação, por edital, nos locais de estilo, no sítio da internet do município e noutros canais utilizados pela Câmara Municipal.

Artigo 20.º

Votação dos projetos

- 1 – Podem votar os cidadãos naturais, residentes, com relação laboral ou estudantes no concelho de Peniche, com idade igual ou superior a 18 anos.
- 2 - A prova de residência, naturalidade, relação laboral ou estudantil ao concelho atesta-se mediante a apresentação de documento comprovativo da condição que alega.
- 3 - Cada participante pode votar em três projetos.
- 4 - Os participantes podem utilizar o seu direito a voto nos termos das normas de participação a aprovação pela Câmara Municipal.
- 5 – A votação é efetuada nos termos a definir nas normas do artigo 26º do presente regulamento.

Artigo 21.º

Projetos eleitos e vencedores

- 1 – São eleitos os projetos mais votados, até ao montante orçamental definido.
- 2 – Os projetos têm de obter 50 (cinquenta) ou mais votos para serem executados.
- 3 – Em caso de existência de projetos com a mesma votação e tendo-se atingido o valor orçamental definido, procede-se a sorteio presencial dos projetos empatados.

Artigo 22.º

Apresentação dos resultados

- 1 – A equipa de apoio ao Orçamento Participativo apresenta os resultados finais, acompanhados de relatório.
- 2 – A divulgação pública dos resultados é feita no sítio da internet do município e noutros canais utilizados pelo Município.

Artigo 23.º

Entrega dos projetos à população

- 1 – Concluída a obra promove-se a sua entrega à população em cerimónia presidida pelo Presidente da Câmara Municipal e pelos proponentes do projeto.
- 2 – Da obra consta a sinalização de que o mesmo resultou do Orçamento Participativo.

PARTE III – DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Artigo 24.º

Coordenação

- 1 – O responsável pela coordenação e gestão do Orçamento Participativo é o Presidente da Câmara Municipal, com possibilidade de delegação;
- 2 – Cabe aos serviços camarários a fiscalização de todo o processo eleitoral em conformidade com o artigo 16.º do presente regulamento.
- 3 – Sob proposta do Presidente da Câmara Municipal, a Câmara Municipal aprova a Equipa de Apoio ao Orçamento Participativo, que será responsável pela preparação, acompanhamento e orientação do processo.

Artigo 25.º

Apoio à Participação

Os cidadãos podem obter apoio durante o processo de participação nos serviços municipais ou consultando o Portal do Orçamento Participativo.

Artigo 26.º

Normas do Orçamento Participativo

No início de cada ano civil, a Câmara Municipal delibera uma proposta contendo as Normas de Participação para a edição desse ano do Orçamento Participativo.

Artigo 27.º

Contagem dos prazos

Os prazos de procedimento previstos no presente Regulamento contam-se nos termos do Código do Procedimento Administrativo.

Artigo 28.º

Devolução de documentos

- 1 – Os documentos autênticos ou autenticados apresentados pelos requerentes para comprovação dos factos são devolvidos, quando dispensáveis.
- 2 – Sempre que o conteúdo dos documentos deva ficar registado no processo e o requerente manifeste interesse na posse dos mesmos, os serviços extraem e apensam as fotocópias necessárias cobrando o respetivo custo, nos termos do fixado na Tabela de Taxas.

Artigo 29º

Relatório e informações

Sendo a transparência um dos pilares fundamentais do Orçamento Participativo, será disponibilizada informação relevante, no sítio da internet do município e noutros canais utilizados pela Câmara Municipal, garantindo uma regular prestação de contas relativamente às diferentes fases do processo, bem como à execução dos projetos aprovados.

Artigo 30.º

Utilização de grafismos

- 1 – O município reserva-se ao direito de utilização exclusiva de grafismos representativos do Orçamento participativo.
- 2 – Para qualquer utilização deve ser solicitada a autorização do município.

Artigo 31.º

Delegação de competências

- 1 – As competências previstas neste Regulamento atribuídas à Câmara Municipal podem ser delegadas no seu Presidente, com faculdade de subdelegação nos vereadores.
- 2 – As competências previstas neste Regulamento atribuídas ao Presidente da Câmara Municipal podem ser delegadas nos vereadores, com faculdade de subdelegação nos dirigentes dos serviços municipais.
- 3 – À delegação de competências aplicam-se as disposições que a tal respeitam no Código do Procedimento Administrativo e em Legislação especial que se mostre aplicável.

Artigo 32.º

Omissões e Integração de lacunas

As omissões e dúvidas surgidas na interpretação do presente Regulamento e das Normas em vigor em cada ano são resolvidas por decisão do Presidente da Câmara Municipal ou do representante legal a quem tenha delegado essa função.

Artigo 33.º

Possibilidade de suspensão

- 1 – Mediante despacho devidamente fundamentado é possível, ao responsável pela coordenação e gestão do Orçamento Participativo, suspender a sua realização, quer esteja o processo ainda em curso, quer com efeitos para o futuro.
- 2 – Do despacho proferido no número anterior, deve o Presidente da Câmara Municipal dar conhecimento à Câmara Municipal.

Artigo 34.º

Norma revogatória

- 1 – São revogadas as Normas de Participação aprovadas em sede de reunião de Câmara Municipal, datada de cinco de setembro de 2016 e de Assembleia Municipal, datada de dez de outubro de 2016.
- 2 – São ainda revogadas as normas previstas em outros Regulamentos Municipais, aprovados em data anterior à da entrada em vigor do presente Regulamento, que o contrariem ou que com este sejam incompatíveis.

Artigo 35.º

Aplicação no tempo

- 1 – O disposto no presente Regulamento aplica-se aos processos que se iniciem após a sua entrada em vigor.
- 2 – Para efeitos da aprovação e execução de candidaturas, excluem-se, do disposto no número anterior, as situações em que a aplicação do presente Regulamento implique a afetação de atos constitutivos de direitos dos particulares, designadamente, os procedimentos relativos a pedidos e aprovação dos projetos referentes ao ano de 2017.

Artigo 36.º

Publicidade

O presente Regulamento, incluindo os anexos que o integram, bem como todas as alterações ou atualizações que se lhe introduzam, deverá ser objeto de publicação na 2.ª série do Diário da República e na internet, no sítio institucional do Município.

Artigo 37.º

Legislação subsidiária

A tudo o que não esteja especialmente previsto no presente Regulamento, aplica-se subsidiariamente:

- a) o Código do Procedimento Administrativo;
- b) a Lei das Finanças Locais;
- c) O Regime Jurídico das Autarquias Locais.

Artigo 38.º

Entrada em vigor

O presente Regulamento entra em vigor quinze dias após a sua publicação em Diário da República.